

LEI N. 690, DE 25 DE JULHO DE 1914.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. Unico. Fica o Poder Executivo autorizado a reformar o Regulamento que baixou com o decreto n. 127 de 2 de Maio de 1902 e as respectivas tabellas; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 25 de Julho de 1914, 26.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DO COSTA MARQUES.

*Joaquim P. Ferreira Mendes.*

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuyabá, aos vinte e cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e quatorze.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*